



CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

nº

247

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Considerando que o art. 16 da Lei Estadual nº 7951, de 2 de Julho de 1963 (Lei de Caráter Financeiro) alterou o sistema de cobrança das taxas de licenciamento de veículos automotores, o qual será válido por um ano, a partir da data do licenciamento, e, considerando ser de interêssse desta Prefeitura para efeito de contrôlê do impôsto municipal devido, fazer coincidir a época do pagamento do imposto municipal com a do pagamento das taxas estaduais incidentes sôbre veículos, venho submeter à Egrégia Câmara o projeto de Lei, que adatará a legislação municipal às disposições que inovaram, no plano estadual, o pagamento das referidas taxas.

A aprovação dêste projeto de lei, propiciará ao Erário Municipal o perfeito contrôlê da arrecadação do impôsto de licença sôbre veículos.

Mr. Cesar de Oliveira
Padre JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

-Prefeito Municipal-

Aprovação em 20/5/64
Sala de sessões 20 5.64

Dr. Gustavo
de
Albuquerque

Data das Sessões 26/1/1964
Thurmond
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL



CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

1796

Em 7 de Janeiro de 1964.

Ofício n. 25-64.
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência projeto de Lei,
dispondo sobre o licenciamento de veículos.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência-
os protestos de minha estima e consideração.

Mr. Cesar de Oliveira
Padre JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-Prefeito Municipal-

Aprovado em 25/12/64 Discussão

Sala de sessões 25/12/64

[Signature]
Presidente

A Sua Excelência o Senhor AMERICO MASSINELLI,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Caieiras

Aprovado em 20/3/64 Discussão

Sala de sessões 20/3/64

[Signature]
Presidente

As com. de

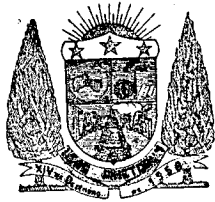
[Signature]
Justiça e
Piedade

Sala das Sessões 1/1/64

[Signature]
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

1798



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 303/64

(7 de Janeiro de 1964)

Dispõe sôbre licenciamento de veículos.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, Padre JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O impôsto de licença para veículos, seja qual for a modalidade de tração, será arrecadado de uma só vez no exercício financeiro e terá validade de um ano, vencendo-se no mesmo mês do exercício subsequente àquele em que foi pago.

Parágrafo Único - Na renovação de licenciamento, o impôsto poderá ser pago até o último dia útil do mês correspondente ao que se vencer o prazo previsto neste artigo.

ARTIGO 2º - O pagamento do impôsto fora do prazo acarretará um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) calculado sôbre o respectivo montante.

ARTIGO 3º - A transferência de veículo e consequentemente do impôsto pago, fica sujeita ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo licenciamento.

ARTIGO 4º - O Executivo expedirá decreto regulamentando a presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 7 de Janeiro de 1964.-

Padre José Cezar de Oliveira
Padre José Cezar de Oliveira
-Prefeito Municipal-



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 303/64, DO PODER EXECUTIVO, DISPONDO SOBRE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS

Perfeitamente amparado pela legislação vigente no país, acha-se o Projeto de Lei submetido a esta Comissão. Conforme o disposto no artigo 29, item II, da Constituição Federal, é da competência do Município lançar impostos sobre licenças, de cuja competência se vale o Sr. Chefe do Executivo para regulamentar o Imposto de Licença para Veículos.-

Nada obstando a aprovação da propositura, damos-lhe o nosso parecer favorável.

Sala das Comissões, em 14 de Fevereiro de 1964.

Presidente

W. Oliveira

Relator

João Batista

Membro

Waldemar Baioim

Aprovado em 25 Discussão

Sala de sessões 25/2/64

Apicini

Presidente



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 303/63, DO PODER
EXECUTIVO, DISPONDO SOBRE LICENCIAMENTO DE
VEICULOS

A propositura submetida à apreciação desta Comissão não conflita com os interesses financeiros do município, contribuindo a sua aprovação para melhor controle, por parte da Prefeitura, do Imposto de Licença para Veículos. O artigo 2º da propositura prevê uma sanção aos contribuintes em atraso, salvaguardando dessa maneira os interesses fiscais.

Exaramos o nosso Parecer favorável à aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 21 de Janeiro de 1964.

Presidente: *J. P. S. Silva* -----

Relator : *Blivena* -----

Membro : *Vaque José Guedes Long* -----

Aprovado em 25 Discussão

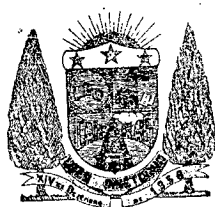
Sala de sessões 25, 2 19 64

Leuvin
Presidente

Rec. em 6-2-64
81

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

1801



ESTADO DE SÃO PAULO

Em 5 de Fevereiro de 1964.

Ofício n. 88-64
Senhor Presidente,

Com referência ao pedido de informações, formulado pela dõuta Comissão de Justiça, relativo à Mensagem n. 247, capeando o projéto de Lei, que recebeu o número 303, informo a Vossa Excelência o que se segue :-

1) - O Código Tributário em sua Tabela n. 3 classifica os vários tipos de veículos : veículos a motor, tração animal, propulsão humana. Bicicleta não se enquadra no tipo de veículo a tração e sim no de propulsão. Assim, s.m.j. , a meu ver não há necessidade de apresentar modificação à redação do artigo 1º do aludido projéto.

2) - Para a revogação "in totum" de determinada Lei, é mister que o novo diploma legal, que revoga a Lei, mencione claramente em um dos seus artigos: "Fica revogada a Lei nº".

Portanto, o projéto desta Prefeitura, adaptando a legislação municipal às disposições que inovaram, no plano estadual, o sistema de pagamento das taxas de veículos, de maneira alguma veio ab-rogar a isenção concedida à Bicicleta, veículo de propulsão humana.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

Mr. Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-Prefeito Municipal-

A S. Excia.o Sr. AMERICO MASSIMELLI,
DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS

A Secretaria para as devidas

Providencias

Sala de sessões 13/2/64

Américo
O Presidente